

Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2011 (PL nº 2.607, de 2007, na Casa de origem), que “Faculta ao Segurado, nos contratos de seguros de automóveis, a escolha do prestador de serviços de reparos do veículo sinistrado”.

**Emenda única**

**(Corresponde à Emenda nº 1 – CAE/CMA)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no **caput**, os valores orçados pela oficina mecânica ou oficina de reparação, de preferência do segurado, não poderão ultrapassar os valores de mercado, comumente ofertados pelas empresas congêneres autorizadas pelo fabricante do veículo sinistrado, bem como pelas credenciadas ou referenciadas pela seguradora.”

Senado Federal, em                      de                      de 2011.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal